




GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE

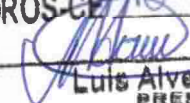
AS COMISSÕES COMPETENTES
PARA ESTUDO E PARECER

ORÓS-CE 10/02/2020


Luís Alves de Araújo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 181/2020

OROS-CE, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR Maioria
ORÓS-CE 10/02/2020

Luís Alves de Araújo
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 108, XIV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Título I

Disposições Gerais e Cargos

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal, em específico à Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 108, XIV da Lei Orgânica Municipal, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, os profissionais abaixo relacionados:

I – Para cargos de nível fundamental e médio:

Código do Cargo	Cargo Pretendido	Vagas de Ampla Concorrência	Cadastro Reserva	Carga Horária
AN1	AUXILIAR NUTRICIONAL	3	05	40Hs
AN2	AUXILIAR NUTRICIONAL	2	2	20Hs
AEC	AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR	2	5	40Hs


Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br

SERVIDOR(A)
Andrés Clemente de Kivio
RECIBI HOJE, 07/02/2020
PROTOCOLO N° 2361/2020
CAMARA MUNICIPAL DE ORÓS

Faint, illegible text at the bottom left of the page.

Faint, illegible text at the bottom right of the page.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

FM	FACILITADOR DE MÚSICA	1	0	40Hs
----	-----------------------	---	---	------

Código do Cargo	Cargo Pretendido	Vagas de Ampla Concorrência	Cadastro Reserva	Carga Horária
AGS	AGENTE SOCIAL	2	5	40Hs
EC	EDUCADOR/CUIDADOR	1	2	40Hs
ENT	ENTREVISTADOR	1	3	40Hs
OS1	ORIENTADOR SOCIAL	1	3	40Hs
OS2	ORIENTADOR SOCIAL	06	09	20Hs
VS	VISITADORES SOCIAIS	10	10	40Hs

II – Para os cargos de nível superior:

Código do Cargo	Cargo Pretendido	Vagas de Ampla Concorrência	Cadastro Reserva	Carga Horária
AS1	ANALISTA SOCIAL	2	3	40Hs
AS2	ANALISTA SOCIAL	2	6	20Hs
SPSB	SUPERVISOR PSB	1	3	40Hs
TPSB	TÉCNICO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1	0	40Hs
TE	TÉCNICO ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	1	0	20Hs
TPSE	TÉCNICO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1	0	40Hs
CPCF	COORDENADOR PCF	1	0	40Hs
SPCF	SUPERVISOR PCF	1	0	40Hs

§ 1º. O Prazo da contratação de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado por igual período, Art. 37, IX da CF/88.

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Fica a Administração, por meio de sua Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico, autorizada a realizar processo seletivo simplificado voltado à formação de cadastro de reserva, tanto quanto necessário, visando a atender a situações futuras e incertas ou, ainda, previsíveis, porém episódicas, de ausência ou insuficiência de profissionais permanentes para a prestação de serviços públicos essenciais ou inadiáveis, cuja descontinuidade ou postergação possam acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

Art. 2º. As atribuições dos cargos previstos no art. 1º, I e II desta Lei, passam a serem reguimentados na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3º. A contratação de pessoal de nível superior, médio e fundamental da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico, por ser um serviço essencial e não passível de interrupção, deverá formalizar seus contratos, respeitado o prazo antecedente defeso de 06 meses antes do pleito, e 03 meses após 04.10.2020, só possível de contratação divergindo do contido nesta lei, em caso de excepcionai, urgente e relevante interesse público inadiável, de forma previa e amplamente justificada.

Art. 4º. Em igual prazo e interstício contido no artigo anterior, não poderão ser revistos, revisados nem aumentados os salários dos profissionais que terão seus contratos firmados com base nesta lei, sob pena de responsabilidade pessoal, inclusive representando improbidade, por parte do gestor público autorizador de tais alterações.

Art. 5º. Os casos omissos e não previstos nesta lei, serão contemplados e resolvidos pelos termos contidos no edital do processo seletivo e no contrato escrito e formal que será ajustado entre as partes, ou mesmo por meio de portaria do Executivo Municipal de já autorizada.

Art. 6º. A secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico previamente a contratação, deverá proceder com cadastro detalhado e documentado do profissional a ser contratado, inclusive com identificação de foto, documentos pessoais e documentos de habilitação em nível superior na saúde, além de outras formações e graduações que tenha o profissional, podendo, em



caso de haver interesse, conveniência ou necessidade da administração municipal, realizar ale mesmo uma seleção previa, exame de títulos e acaso entenda a critério do Município, até mesmo prova escrita.

Art. 7º. Para os efeitos desta lei, considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo caráter transitório, não possa ser satisfeita pela Administração com o contingente de servidores efetivos disponível no momento de sua ocorrência.

§ 1º Consideram-se como voltadas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

I - Ao atendimento de situações de calamidade pública, assim caracterizadas aquelas reconhecidamente anômalas e extraordinárias, decorrentes de desastres naturais ou provocados, a exemplo de inundações, alagamentos, deslizamentos, desabamentos, desmoronamentos, incêndios, em que a capacidade do Poder Público de agir com o quadro de profissional existente resta seriamente comprometida, demandando o reforço no número de servidores;

II - ao combate a surtos, epidemias e a doenças endêmicas sazonais;

III - à reposição numérica de pessoal para o desempenho de atividades administrativas regulares ou de rotina, que não possam sofrer solução de continuidade, em situações episódicas ou definitivas, previsíveis ou imprevisíveis, de afastamento de servidores efetivos do serviço público ou de vacância de cargo ou emprego público, caso em que não haverá aumento do número de servidores trabalhando para o Poder Público, mas simples substituição temporária de mão de obra até o retorno do servidor titular ou ulterior realização de concurso público, conforme o caso;

IV - ao suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo, nos casos de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, readaptação, afastamentos do serviço público por prazo superior a 15 (quinze) dias em razão da concessão de licenças obrigatórias;



V - ao suprimimento de pessoal ocupante de cargo efetivo, nos casos de vacância definitiva;

VI - à admissão de professor substituto ou equivalente:

a) para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada ou para compor equipe de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico, capacitação, afastamentos ou gozo de licenças de concessão obrigatória;

b) para atender à demanda de matrículas em quantidade superior a inicialmente disponibilizada na rede pública municipal de ensino;

c) para atender à demanda de matrículas resultantes da expansão da rede pública municipal de ensino, até a realização de concurso público.

VII - a assegurar a adequada prestação de serviço público essencial e o respeito à continuidade do serviço público, nos casos:

a) de ausência do cargo correspondente no quadro permanente de pessoal do órgão ou entidade interessados, hipótese em que deverá ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal projeto de lei prevendo a criação do cargo respectivo para a Câmara de Vereadores, concomitantemente à abertura do processo seletivo simplificado;

b) em que o número de candidatos aprovado em concurso não lograr preencher todas as vagas disponibilizadas em edital, restando cargos ou empregos não providos;

c) em que não for possível aguardar a realização de novo concurso para o provimento de cargos ou empregos públicos, sob pena de redução ou paralisação imediata do serviço, com risco de dano grave e irreparável à vida, à saúde e à segurança das pessoas, ao patrimônio público municipal e ao meio ambiente natural;

d) de ausência ou insuficiência de servidores efetivos para a realização de atividades-fim, voltadas ao atendimento direto ao público, nas áreas da saúde,



assistência social e educação, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos restrita ao provimento dos cargos públicos correspondentes mediante concurso público, que deve ser promovido de forma imediata.

VIII - a viabilizar a implantação imediata de um novo serviço, imposto por força de decisão judicial ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

IX - a garantir a execução de atividades administrativas relevantes e inadiáveis, pelo tempo necessário à criação de cargos de provimento em comissão e/ou à realização de concurso público, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, vedada a contratação temporária para carreiras típicas de Estado;

X - à seleção de pessoal para atuar em projetos, programas ou ações governamentais financiados com recursos estaduais, federais e/ou de organismos internacionais, que, por seu caráter transitório e não continuado, não justifiquem a criação de cargos ou empregos públicos nos quadros de pessoal da Administração Pública municipal, ou, ainda, para a execução de convênios ou outros negócios jurídicos congêneres que envolvam transferência de recursos financeiros ao ente público municipal conveniente, com vistas à consecução dos fins visados com a avença, desfazendo-se os contratos de trabalho temporários automaticamente com o término da vigência do ajuste;

XI - à implementação de projetos, programas ou atividades criados pelo próprio Município, com prazo determinado de duração, que não possam ser atendidos pelo quadro permanente;

XII - a suprir a inexistência ou insuficiência de servidores efetivos em condições de dar continuidade a serviços públicos essenciais ou inadiáveis, nos casos em que houver determinação, proveniente dos órgãos de controle externo ou ainda do Poder Judiciário, dirigida à Administração Pública, de suspensão ou anulação de procedimentos seletivos ou ainda de desfazimento de contratos, convênios ou de quaisquer outras avenças que tenham por objeto a prestação de serviços;



XIII - ao cadastramento, recenseamento, atualização cadastral e à realização de pesquisas e estudos específicos voltados ao levantamento de dados e informações considerados necessários à formulação ou aprimoramento de políticas públicas governamentais, desde que tais atividades não sejam habituais e inerentes ao funcionamento do órgão ou entidade contratantes, mas simplesmente esporádicas;

XIV - à implementação de projetos, programas ou ações governamentais cuja operacionalização seja mediante convênio ou instrumento congênere com outros entes que, por seu caráter transitório e não continuado, não justifiquem a criação de cargos ou empregos públicos nos quadros de pessoal da Administração Pública municipal que não possam ser atendidos pelo quadro permanente, especialmente na área de segurança pública.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II, a Administração, excepcionalmente, poderá prescindir da realização de processo seletivo simplificado, caso o tempo estimado para a sua conclusão não se revele compatível com a urgência no recrutamento de pessoal temporário, desde que adotado algum critério objetivo e impessoal de escolha.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Administração fica obrigada a inserir nos contratos temporários de trabalho cláusula assecuratória do direito antecipado de rescisão, bem como promover o processo seletivo simplificado caso a necessidade perdure por tempo superior ao estimado para a realização do processo de seleção.

§ 4º Nas hipóteses que demandem concurso público, a abertura de processo voltado à sua realização deverá ocorrer concomitantemente à abertura do processo administrativo de contratação temporária.

§ 5º As hipóteses autorizativas da contratação temporária arroladas na presente Lei deverão ser interpretadas restritivamente, não podendo haver desvio de finalidade na aplicação da Lei ou burla à regra do concurso público.

§ 6º As contratações temporárias deverão perdurar pelo tempo estritamente necessário ao atendimento da situação excepcional autorizativa, cabendo ao órgão ou entidade interessados justificar a necessidade da contratação, enquadrando a



hipótese concreta em um dos permissivos legais constantes do § 1º do presente artigo.

Art. 8º. O candidato aprovado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos para a contratação:

I - ser brasileiro;

II - possuir 18 (dezoito) anos de idade ao tempo da contratação;

III - estar quite com as obrigações eleitorais;

IV - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - possuir escolaridade ou formação e/ou habilitação profissional específica para o exercício da função, conforme o caso;

VIII - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

IX - não ser aposentado por invalidez;

X - não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 9º. As contratações por prazo determinado efetuadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Orós regem-se exclusivamente por esta lei, não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 10. A Lei Municipal nº 009/1997 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Orós - aplica-se subsidiariamente aos contratos de trabalho temporário previstos nesta lei.

Art. 11. O servidor admitido ao serviço público em caráter precário desempenha função pública, não ocupando cargo ou emprego público, inexistindo ato de nomeação e posse.



Art. 12. O pessoal contratado com base nesta lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõem o § 13 do artigo 40 e o artigo 201 da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 13. O contratado temporário não fará jus ao piso salarial da categoria profissional na qual se enquadra, mas à remuneração que vier a ser fixada no edital de processo seletivo simplificado, conforme as disponibilidades orçamentário-financeiras municipais, sendo-lhe assegurado apenas o direito à percepção do salário mínimo nacional fixado em lei.

Art. 14. O contratado temporário terá direito às seguintes licenças durante a vigência da contratação:

I - licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, para a mãe biológica e adotiva, independentemente da idade do adotado;

II - licença-paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento ou da adoção;

III - de até 08 (oito) dias consecutivos por motivos de seu casamento ou de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, sogros e avós;

IV - para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença ocupacional, observada a legislação previdenciária aplicável.

§ 1º Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos, que não as especificadas no caput deste artigo.

§ 2º No caso de afastamento do servidor temporário, poderá a Administração recrutar servidores temporários aprovados em cadastro de reserva, em caráter precário, apenas para cobrir o período de afastamento do servidor temporário em gozo de licença, nos casos em que a redução do contingente de servidores à disposição da Administração Pública possa gerar prejuízo grave de difícil ou impossível reparação e a demanda do serviço não puder ser absorvida pelos demais servidores temporários em efetivo exercício ou ainda pelos servidores efetivos.



§ 3º Inexistindo servidores temporários em cadastro de reserva aptos a cobrir o período de afastamento do servidor contratado em gozo de licença, poderá a Administração, excepcionalmente, proceder à contratação direta de pessoal, desde que adotados critérios objetivos e impessoais de escolha, dispensada a realização de processo seletivo simplificado, observadas as mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior e o disposto no § 3º do artigo 3º desta Lei.

Art. 15. O servidor admitido deverá iniciar o exercício da função na data estabelecida em contrato.

§ 1º Se o exercício não se iniciar na data fixada, será a admissão tornada sem efeito, exceto por justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração.

§ 2º Em qualquer hipótese, a prorrogação do início do exercício não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, a critério da autoridade contratante.

§ 3º A comprovação do fato impeditivo deverá ser feita pelo interessado até o dia estabelecido para o início das atividades, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.

Art. 16. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo óbito do contratado;

IV - por decisão unilateral motivada da Administração Pública contratante, não fazendo jus o contratado a qualquer aviso prévio;

V - pela cessação do motivo determinante da contratação, sem qualquer direito do contratado a aviso prévio;

VI - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (COPAD), o que poderá resultar na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo ou de concurso público, ou ainda de ser investido em cargo, emprego ou função públicos,



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

pelo período de até 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato, conforme a gravidade da infração, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

VII - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de cargos ou empregos públicos correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

VIII - com o retorno do titular, na hipótese prevista no inciso III do § 1º do artigo 3º desta Lei;

IX - pela extinção ou conclusão do objeto, quando for o caso;

X - nas hipóteses de o contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

XI - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de noventa dias, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no § 3º deste artigo;

XII - no caso de aposentadoria por invalidez.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias, e a inobservância deste prazo pelo contratado implicará o desconto do valor correspondente aos últimos 30 (trinta) dias trabalhados do valor da indenização a ser paga.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, ou, quando for o caso, da média aritmética simples das remunerações mensais, até o advento da extinção, sem prejuízo do pagamento de férias proporcionais, acrescidas de um terço, e do décimo terceiro salário proporcional.

§ 3º Em caso de ausência ao serviço por até três dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado de médico público ou



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

particular, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.

§ 4º Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo de médico do órgão ou entidade municipal competente.

§ 5º No caso de afastamento do servidor por motivo de doença, ocupacional ou não, e de acidente de trabalho, por período superior a 15 (quinze) dias, caberá ao INSS, caso preenchidos os requisitos legais pelo segurado, o pagamento do benefício previdenciário do auxílio-doença, conforme previsto na legislação previdenciária aplicável, sendo-lhe assegurado o retorno ao serviço tão logo recuperado e caso ainda persista a necessidade temporária de excepcional interesse público que justificou a contratação, pelo período remanescente do contrato ou até que desapareça a situação autorizativa da contratação, o que ocorrer primeiro.

§ 6º A ausência ao serviço sem motivo justificado acarretará o desconto equivalente aos dias de falta.

Art. 17. As infrações funcionais que poderá resultar na rescisão do contrato pela Administração Pública, serão as mesmas observadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orós (Lei Municipal nº. 009/1997).

Art. 18. As contratações de que trata esta lei somente poderão ser efetuadas mediante a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para fazer face à despesa, e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, bem como a expedir atos normativos visando à sua regulamentação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Paço da Prefeitura Municipal de Orós-CE, em 07 de Fevereiro de 2020


Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br



Anexo I

Das Atribuições do Cargo

NIVEL SUPERIOR

FUNÇÃO: ANALISTA SOCIAL

ATRIBUIÇÕES: Analisar informações relativas às demandas de riscos/vulnerabilidades frente às necessidades da população territorializada nos serviços socioassistenciais; Apoiar efetivamente às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, contribuindo com a emancipação dos usuários do SUAS; Apoiar a elaboração e atualização de diagnósticos socioterritoriais, a fim de qualificar os serviços socioassistenciais; Atender e fornecer informações inerentes ao serviço de Proteção Social Básica e Especial; Realizar encaminhamentos para as famílias usuárias aos serviços socioassistenciais e demais Políticas Públicas, bem como fornecer a Contra referência dos serviços realizados; Realizar atendimentos particularizados, visitas domiciliares, Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território de abrangência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial; Realizar avaliações socioeconômicas das famílias atendidas; Realizar busca ativa, estudos e pesquisas no território de abrangência dos Serviços Socioassistenciais; Desenvolver projetos de prevenção e/ou incidências aos riscos sociais; Participar de reuniões sistemáticas nos equipamentos Socioassistenciais, para planejamento das ações semanais/mensais a serem desenvolvidas; Atender e escutar de modo individual e/ou em grupo os usuários a fim de identificar suas necessidades; Referenciar e acompanhar os usuários da atendidos pela Política de Assistência Social nas situações de violação de direitos, vitimizações e agressões; Elaborar relatórios socioeconômicos; Fazer triagem dos casos apresentados, procurando a sua reintegração. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares. Desenvolver outras funções de mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação.



FUNÇÃO: COORDENADOR PCF

ATRIBUIÇÕES: Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar a execução do Programa, como também a execução e monitoramento dos registros realizados sistematicamente, avaliar as ações de articulação e mobilização das famílias, verificar o público prioritário para inclusão nas visitas familiares, apoio nas ações de capacitação e educação permanente, nas discussões conceituais e operacionais sobre o Programa Primeira Infância no SUAS, no delineamento de ações intersetoriais que possam fortalecer a atenção ao público prioritário, orientar os fluxos necessários para garantir a inclusão dos usuários no programa. Planejar e articular continuamente com o Comitê Gestor do PCF e as políticas setoriais, a fim de potencializar a integração dos serviços e a Intersetorialidade. Desenvolver outras funções de mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação.

FUNÇÃO: SUPERVISOR PCF

ATRIBUIÇÕES: Realizar a caracterização e diagnóstico do território atendido pelo Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS; Organizar e realizar reuniões semanais com os visitantes, a fim de elaborar planejamento, como também acolher, discutir e fazer encaminhamentos devidos das demandas; Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS; Planejar, organizar e realizar capacitações contínuas para os visitantes, identificando temáticas relevantes e necessárias; Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS; Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares. Desenvolver outras funções de mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação.

FUNÇÃO: SUPERVISOR PSB

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas, serviços, projetos da proteção social básica, monitorar, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da



referência e contra referência; manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; orientar sobre os fluxos de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; avaliar sistematicamente a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; apoiar as ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território. Desenvolver outras funções de mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação.

FUNÇÃO: TÉCNICO DÃ PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PSB

ÃTRIBUIÇÕES: Planejar, regular, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade; Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social básica; Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos da proteção social básica; Coordenar e organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento da proteção social básica; Contribuir para a implementação de sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos de proteção social básica; Propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica e; Promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de proteção social básica do SUAS.

FUNÇÃO: TÉCNICO DÃ PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- PSE

ÃTRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social; estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social especial; Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas



ações de proteção social especial; Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos de proteção social especial; Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social especial; Contribuir com a implementação do sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações da proteção social especial; Subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento dos serviços e programas de proteção social especial; Propor e promover estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas a proteção social especial e; Apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos.

FUNÇÃO: TÉCNICO ESPECIALISTA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ATRIBUIÇÕES: Orientar e supervisionar a elaboração e execução dos programas, projetos e serviços da Secretaria, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos humanos e financeiros e da realidade social do município; Orientar e acompanhar a execução dos programas de Assistência Social deliberados no Plano Plurianual pelo Conselho Municipal de Assistência Social; Articular a promoção de estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do município. Orientar a atualizado da inscrição de entidades que desenvolvem atividades de Assistência Social, Organizar e orientar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal de Assistência Social em seu âmbito de atuação; Providenciar periodicamente o monitoramento e a avaliação dos projetos de Assistência Social a cargo da Secretaria e sugerir medidas de correção para as ações não satisfatórias; Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal; Orientar e acompanhar a elaboração do Diagnóstico Socioassistencial, o Plano plurianual de Assistência Social, definindo ações, bem como programas, projetos, serviços e benefícios que visem à execução das ações da Política de Assistência Social e sua respectiva previsão Orçamentária.



NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO: AGENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços organizacionais nos equipamentos Socioassistenciais, auxiliando a equipe do referência em suas atividades rotineiras; Articular atividades o ações da Política de Assistência Social com a rede interinstitucional, participar e apoiar a elaboração de estratégias de onfrentamento a vuinorabilidado e risco social, realizar ações de mapeamento do território, mobilizar as famílias do território para participarem dos serviços ofortados, participar de reuniões, sominários e capacitações.

FUNÇÃO: EDUCADOR/ CUIDADOR

ATRIBUIÇÕES: Cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção; organização do ambiente (espaço físico o atividades adequadas ao grau de dosenvolvimento de cada criança e/ou adolescente); Auxílio à criança o ao adolesto para lhe dar com sua história de vida, fortalocimento da autoestima e construção da idontidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a proservar sua história do vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola o outros serviços roqueridos no cotidiano; apoio a preparação da criança ou do adolescente para o desligamento. Dosenvolver outras funções de mosma naturoza, eventuais ou não, ligadas à sua ároa de atuação.

FUNÇÃO: ENTREVISTADOR

ATRIBUIÇÕES: Organização logística de cadastramento através do planilhas do EXCEL ou de software específico. Roalizar inclusão, alteração, atualização e exclusão do dados das famílias no Cadastro Único o Programa Bolsa Família, conforme orientações específicas, Digitação em sistoma específico do Cadastro Único; atendimentos para consulta de novos benefícios, realização de transferências rocebidas e expedidas, emissão de carteira do Idoso, emissão de declarações o rolatórios para comprovação de baixa renda, de isenções para taxa do inscrições em concursos, vestibulares; Elaborar relatórios acerca das atividades



de acompanhamento do Programa Bolsa Família, monitoramento da coleta de frequência escolar das crianças e jovens de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; Auxiliar o acompanhamento intersetorial do Programa Bolsa Família, auxiliando na elaboração de projetos de acompanhamento das famílias beneficiárias.

FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL

ATRIBUIÇÕES: Planejar em conjunto com os facilitadores de oficinas as atividades a serem desenvolvidas; Mediar os processos em grupo do serviço, sob orientação do Órgão Gestor; Participar de atividades de planejamento, avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade; Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço; Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal; Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; Informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.); Articular o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; Manter arquivo físico da documentação do (s) Grupo (s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.

FUNÇÃO: VISITADOR SOCIAL

ATRIBUIÇÕES: Realizar a caracterização do público alvo, diagnóstico e acompanhamento de desenvolvimento dos usuários por meio de formulários; Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento de vínculo e capacitando-as para realizar as



atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Participar de reuniões semanais para planejamento e acompanhamento das famílias junto ao supervisor, como também de capacitações quando necessário; Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a cada faixa etária; Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que regueiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); Desenvolver funções de mesma natureza, eventuais ou não ligadas à sua área de atuação.

NÍVEL FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: AUX. EDUCADOR/ CUIDADOR

ATRIBUIÇÕES: Apoio as funções do cuidador; cuidado com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros). Desenvolver outras funções de mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação.

FUNÇÃO: AUX. NUTRICIONAL

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nas atividades relacionadas ao preparo de alimentos para atender as especificidades dos usuários atendidos nos equipamentos socioassistenciais, apoiar as atividades de organização e limpeza do ambiente. Desenvolver outras funções de mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação.

FUNÇÃO: FACILITADOR DE MÚSICA

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades musicais nos grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, promovendo o resgate de tradições culturais nas múltiplas expressões da arte popular; proporcionar momentos de lazer e realização de atividades físicas com os usuários.